



Câmara Municipal de Votuporanga
PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ATO Nº 8, DE 11 DE MARÇO DE 2026.

(Constitui Comissão Processante para apuração de infração político-administrativa supostamente praticada por Vereador, na forma do Decreto-Lei nº 201/1967, e dá outras providências)

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

CONSIDERANDO a denúncia por infração político-administrativa, com pedido de cassação de mandato, apresentada pelo Sr. Ormélío Caporalini Filho, eleitor deste Município, em face do Vereador Renato de Souza Oliveira (Cabo Renato Abdala), com fundamento no art. 7º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/1967, na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno;

CONSIDERANDO que a referida denúncia foi lida e teve seu recebimento aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal de Votuporanga, na 7ª Sessão Ordinária, do 2º Ano Legislativo, da 19ª Legislatura, realizada em 09 de março de 2026, nos termos do art. 7º, §1º, c/c art. 5º, inciso II, do Decreto-Lei nº 201/1967;

CONSIDERANDO que, na mesma sessão, procedeu-se ao sorteio dos membros da Comissão Processante, dentre os Vereadores desimpedidos, tendo, em seguida, sido eleita sua composição interna, em comum acordo entre os sorteados;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída, nos termos do art. 7º, §1º, c/c art. 5º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, a COMISSÃO PROCESSANTE Nº 01/2026, destinada a apurar a denúncia por infração político-administrativa formulada em face do Vereador Renato de Souza Oliveira (Cabo Renato Abdala), relativa, em tese, à prática de procedimento incompatível com a dignidade da Câmara e à falta de decore na conduta pública.

Art. 2º A Comissão Processante nº 01/2026 terá a seguinte composição:

- I – Vereador EMERSON PEREIRA – Presidente;
- II – Vereadora DÉBORA ROMANI – Relatora;
- III – Vereador MARCÃO BRAZ – Membro.

Art. 3º A Comissão Processante ora constituída terá poderes específicos para:

- I – receber e analisar a denúncia e os documentos que a instruem;
- II – notificar o Vereador denunciado para apresentação de defesa prévia, na forma e prazo previstos no art. 5º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/1967, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa;

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



